

LEI MUNICIPAL N° 283/2025

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO

EM 17/11/25

SIRLEY OLIVEIRA N. DE MELO
SEC.ADJ.ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cupira - PE, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social e a participação cidadã.

Art. 2º Compete aos órgãos e entidades do Poder Público Municipal assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, especialmente no que se refere à educação, saúde, trabalho, esporte, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, acessibilidade arquitetônica, reabilitação, cultura, infância, maternidade, dentre outros que lhes garantam bem-estar físico, mental, social e econômico, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional vigente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - e demais legislações aplicáveis. incluem-se, entre outras, as seguintes categorias:

I- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, sob as formas de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, ou deformidades congênitas ou adquiridas, excluídas aquelas meramente

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

estéticas e que não comprometam o desempenho funcional;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III - Deficiência visual: cegueira, quando a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, com acuidade entre 0,3 e 0,05 no melhor olho; campo visual igual ou inferior a 60; ou combinação dessas condições;

IV - Deficiência intelectual (ou mental): funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a pelo menos duas áreas de habilidades adaptativas, como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, uso da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho,

V - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar planos, programas e projetos da política municipal de inclusão das pessoas com deficiência e propor medidas para sua implementação, inclusive no que se refere a recursos financeiros e iniciativas legislativas;

II - Zelar pela efetivação da política municipal de inclusão e acessibilidade;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas municipais referentes à acessibilidade nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer, turismo e urbanismo;

IV - Acompanhar a elaboração e execução do orçamento municipal, sugerindo modificações necessárias à efetivação das políticas voltadas à pessoa com deficiência;

V - Fortalecer o sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - Propor estudos e pesquisas voltados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII - incentivar campanhas de prevenção de deficiências e de promoção dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência;

VIII - Acompanhar, por meio de relatórios de gestão, o desempenho de programas e projetos relacionados à inclusão;

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

IX - Manifestar-se sobre irregularidades em entidades públicas ou privadas que atuem na área, podendo emitir recomendações a seus dirigentes;

X - Avaliar, anualmente, a política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma: a) Representantes do Poder Público Municipal:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

b) Representantes da sociedade civil organizada, com atuação direta ou indireta na defesa ou atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano:

I - 1 (um) representante de entidades que atuam nas áreas de deficiência auditiva, física, mental e/ou visual;

II - 1 (um) representante de organizações patronais;

III - 1 (um) representante de associações e/ou conselhos de classe;

IV - 1 (um) representante de instituição religiosa.

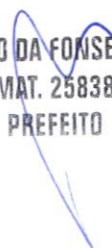
§1º Cada membro titular terá 01 (um) suplente, com plenos poderes para substituí-lo em seus impedimentos, ausências ou vacância.

§2º A eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, ocorrerá durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º O presidente do Conselho será eleito entre seus membros, por maioria simples.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, após homologação do processo de escolha, com posse em até 30 (trinta) dias após a realização da Conferência.


EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Art 8º O exercício da função de conselheiro é gratuito, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 9º Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade de origem, devidamente justificada e comunicada ao Conselho, que dará ciência ao Poder Executivo.

Art 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade que representa;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia formal ao Conselho;
- IV - tiver conduta incompatível com a função;
- V - for condenado por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. A substituição se dará mediante decisão da maioria dos membros do Conselho, após processo com ampla defesa, provocado por qualquer conselheiro, pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art 11º Perderá a representação no Conselho a entidade que

- I - encerrar suas atividades no município de Cupira;
- II - apresentar irregularidades graves incompatíveis com a função representativa;
- III - sofrer sanção administrativa de natureza grave.

Parágrafo único. A substituição será deliberada pela maioria dos membros do Conselho, mediante processo com garantia de ampla defesa.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 12º O Conselho realizará, bienalmente, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instância colegiada, com caráter deliberativo, destinada a avaliar e propor políticas públicas voltadas à inclusão, com ampla divulgação e participação social.

§1º A Conferência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições mencionadas no art. 5º.

§2º A convocação será feita pelo Conselho com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a eleição do novo Conselho.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

§3º Em caso de omissão do Conselho, a Conferência poderá ser convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das entidades registradas, que formarão comissão Paritária responsável pela sua organização.

Art. 13º Compete à Conferência Municipal:

- I - Avaliar a situação das políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência no município;
- II - Definir diretrizes para a formulação da política municipal para o biênio seguinte;
- III - Avaliar e reformar decisões administrativas do Conselho, quando provocada;
- IV - Aprovar seu regimento interno;
- V - Aprovar e divulgar suas resoluções em documento oficial.

CAPÍTULO III

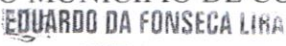
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, administrativo, financeiro e institucional necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 15º Para realização da 1ª Conferência Municipal, o Poder Executivo instituirá, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, comissão paritária responsável por sua convocação e organização, com base em regimento próprio.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de novembro de 2025.


EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE

MAT. 25838
PREFEITO